



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06007/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
03/2011 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS
ADITIVOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE
– RECOMENDAÇÕES.

ENVIO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO –
AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE
– ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 034 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 03/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2.03. Objetivo: Contratação de 10 (dez) unidades habitacionais, com infraestrutura básica composta de rede de abastecimento d'água, iluminação pública, meio-fio e solução de esgotamento sanitário, no município de Pedras de Fogo/PB.

2.04. Proponente Vencedor: LVR Construções LTDA

2.05. Valor: R\$ 309.398,93

2.06. Número do Contrato: 20/2011

2.07. Data da assinatura: 17.05.2011

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Acréscimo de 120 (cento e vinte) dias na vigência contratual.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do terceiro termo aditivo ao contrato em epígrafe (fls. 858).

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06007/11

2/2

Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB